



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07641/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Departamento Estadual de Trânsito
Responsável: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01911 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- 0076/12, de 17 de maio de 2012, decorrente de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 04/2011, gerenciado pela EMATER, objetivando a adquirir combustíveis e lubrificantes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar *cumprida a*** Resolução RC1-TC- nº 076/12;
- 2) **julgar regular** a adesão à ata de registro de preços nº 04/11, gerenciado pela EMATER;
- 3) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07641/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Departamento Estadual de Trânsito
Responsável: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-0076/12, de 17 de maio de 2012, decorrente de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 04/2011, gerenciado pela EMATER, objetivando a adquirir combustíveis e lubrificantes.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1-TC 076/12, fls. 73, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba, Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, para enviar a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fls. 69/70, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Cientificado da decisão, o Senhor Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Diretor Superintendente do DETRAN/PN, encaminhou defesa de fls.78/83, a Auditoria após da análise, opina no sentido de que a determinação contida na RC1 TC 0076/2012, foi cumprida, haja vista que foi providenciada a anexação da documentação de regularidade fiscal da contratada, estando à mesma em situação regular à época da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2011 advinda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 171/2010 realizado pela EMATER/PB.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem *cumprida a*** Resolução RC1-TC- nº 076/12;
- 2) **julgem regular** a adesão à ata de registro de preços nº 04/11, gerenciado pela EMATER;
- 3) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator